



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente - SEA
Instituto Estadual do Ambiente - INEA

Termo Aditivo nº 04 / 35 - Primeiro Termo Aditivo ao TCA nº 01/12

Processo Nº E-07/503.622/12

**Termo Aditivo nº 04 / 35 - Primeiro
Termo Aditivo ao TCA nº 01/12** que entre si
celebram o Instituto Estadual do Ambiente
(INEA) e a Concessionária da Rodovia
Presidente Dutra S.A.

O **INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE**, doravante denominado **INEA**, com sede na Avenida Venezuela nº. 110, Saúde, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.081-312, inscrito no CNPJ sob o nº. 10.598.957/0001-35, neste ato representado por seu Presidente **Marcus de Almeida Lima**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da carteira de identidade nº 069927960, expedida pelo IFP, inscrito no CPF/MF sob o nº 912.921.407-63, e por seu Vice-Presidente, **Rafael de Souza Ferreira**, brasileiro, casado, servidor público, portador da carteira de identidade nº 11568625-5, expedida pelo IFP, inscrito no CPF/MF sob o nº 073.913.717-42, designado **COMPROMITENTE** e, de outro lado, a **CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA PRESIDENTE DUTRA S.A.**, doravante denominada **Nova Dutra**, com sede na Rodovia Presidente Dutra, Km 184+300m, Bairro Morro Grande, Santa Izabel, São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.861.626/0001-92, neste ato, representada por seus Diretores: **Ascendino da Silva Mendes**, brasileira, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade RG nº 53.015.221 – 6, expedida pelo SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 229.991.087-53, e por **João Daniel Marques da**



SECRETARIA DE
ESTADO DO AMBIENTE

inea instituto estadual
do ambiente

Instituto Estadual do Ambiente (INEA)
Avenida Venezuela, 110 – Saúde – Rio de Janeiro - RJ-CEP: 20.081-312
Telefone 2332-4604 / www.inea.rj.gov.br



Folha 1 de 5

Silva, brasileira, solteiro, economista, portador da carteira de identidade RG nº 09.222.067-2, expedida pelo IFP-RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº. 035.387.987 - 88, doravante designada **COMPROMISSADA**.

Considerando que nos termos da Constituição Federal, todos têm direito ao ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (art. 225, caput, da Constituição Federal de 1998);

Considerando que é dever do poder público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

Considerando a atuação do Estado do Rio de Janeiro no sentido de viabilizar uma política ambiental voltada para o incremento da qualidade de vida da população e da geração de empregos e renda compatíveis com o desenvolvimento econômico sustentável;

Considerando o disposto nos processos nº E-07/300.058/07, E-07/300.589/07, E-07/301.400/07, E-07/301.708/07, E-07/301.709/07, E-07/301.710/07, E-07/301.711/07, E-07/301.837/07, E-07/300.868/08, E-07/300.869/08, E-07/300.870/08 e E-07/300.871/08, que somam 4.921m² de intervenção;

Considerando que a Compromitente e a Compromissada celebraram em 28 de agosto de 2012 o Termo de Compromisso Ambiental (TCA nº 01/12);

Considerando o término do prazo de vigência do TCA nº 01/12, em 28 de agosto de 2015, nos termos da Cláusula Segunda do Termo;

Considerando o disposto na Cláusula Segunda do TCA nº 01/12;

Considerando que os projetos (Faixa Marginal da Lagoa do Bairro Village - Município de Porto Real - RJ e Recomposição Florestal no Morro da Torre - Município de Resende - RJ) encontram-se na fase de manutenção dos plantios realizados;



Folha 2 de 5

Considerando os relatórios de manutenção das duas frentes de plantio e as fotografias neles contidas, mostrando o estado da arte dos mesmos;

Considerando que a área sombreada pelos plantios encontra-se distante do ponto definido no Art. 8º da Resolução INEA Nº 89, de 03 de Junho de 2014, que altera os itens 4 e 7 do Anexo I, da Resolução INEA nº 36, de 06 de Julho de 2011;

Considerando o relato frequente da ocorrência de incêndios e replantios que prejudicam a evolução das áreas plantadas;

RESOLVEM celebrar o presente Primeiro Termo Aditivo ao TCA nº 01/12, neste ato denominado simplesmente Aditivo, com força de título executivo extrajudicial, regido pela legislação vigente e pelas cláusulas, condições e cominações abaixo especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do TCA nº 01/12.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

2.1 Pelo presente instrumento, fica prorrogado por 2 (dois) anos, a partir de 28/08/2015, data originalmente prevista para o fim da vigência do TCA nº 01/12, o prazo estabelecido na Cláusula Segunda do referido TCA, de forma a assegurar o cumprimento do objeto deste Aditivo, previsto na Cláusula Primeira.



Folha 3 de 5



CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA

3.1 Como garantia das obrigações assumidas neste Aditivo, e consolidando sua firme intenção de honrá-lo em homenagem ao patrimônio coletivo (artigo 225 CRFB/88), a Compromissada apresentará ao INEA, no prazo de 30 dias após a assinatura do presente instrumento, a contratação de seguro garantia cujo valor deve ser equivalente ao valor estabelecido no Termo de Compromisso assinado.

3.2 O prazo de validade da garantia deverá ser o mesmo do Termo de Compromissado celebrado.

3.3 Em caso de execução do item 3.1, a referida quantia será aplicada em consonância com as prescrições do Compromitente, em ações ambientais que revertam em benefício da comunidade situada no entorno do empreendimento ou atividade degradadora.

3.4 A presente cláusula altera e substitui a previsão contida na Cláusula Nona do TCA nº 01/12.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES DO TCA

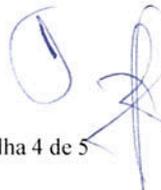
4.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no TCA nº 01/12, não alteradas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO DE EXTRATO

5.1 Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura, deverá o extrato do presente Aditivo ao TCA nº 01/12 ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os respectivos encargos por conta da Compromissada.



Folha 4 de 5



5.2 A Compromissada deverá encaminhar uma cópia da publicação descrita no item 5.1 ao INEA para que seja anexada ao processo administrativo nº E-07/503.622/12.

E por estarem assim, justos e acordados, assinam o presente Aditivo ao TCA nº 01/12, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

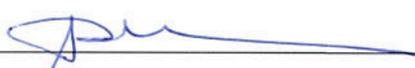
Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2015.



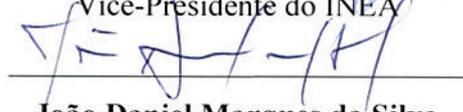

Marcus de Almeida Lima
Presidente do INEA



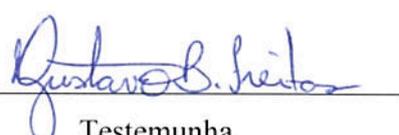
Rafael de Souza Ferreira
Vice-Presidente do INEA



Ascendino da Silva Mendes
Diretor - Concessionária da Rodovia
Presidente Dutra S.A.

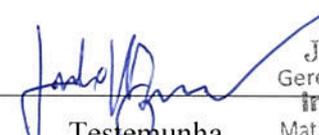


João Daniel Marques da Silva
Diretor - Concessionária da Rodovia
Presidente Dutra S.A.



Testemunha

Nome: LUIZ GUSTAVO BENTO DE FREITAS
CPF/MF: 286.556.948-94



Testemunha

Nome: JULIA K. BOCHNER
CPF/MF: 092.588.90752



CRONOGRAMA

Cronograma para continuidade das atividades de manutenção do plantio realizado no Pq. Village em Porto Real e Morro da Torre em Resende, incluindo replantio das mudas mortas, com início previsto para Setembro/2015:

ATIVIDADES	MESES																								
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	
Replantio																									
Manutenção de Cerca	█																								
Controle das gramíneas (roçada)	█																								
Controle de formiga			█	█																					
Abertura das Covas			█	█																					
Adubação de Plantio			█	█																					
Replantio			█	█			█									█									
Manutenção																									
Coroamento				█					█				█				█				█				
Roçada		█			█			█			█			█			█				█			█	
Adubação de cobertura			█						█			█			█						█			█	
Controle de formiga	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█



